



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON



Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1368/2023
Data: 11/09/2023 - Horário: 17:08
Administrativo

RESPOSTA AO OFICIO Nº 118/GVEM/2023

DA: COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

A: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA/MT

VEREADOR: ERALDO FRANCISCO ALVES

Eraldo Francisco Alves – Segundo Secretário
Protocolo nº 389/2023 – 11/09/2023

Assunto: Resposta do Ofício nº 118/GVEM/2023-Solicitando a adoção das providências necessárias e cabíveis, acerca da taxa de juros cobrada em boletos vencidos da empresa Carrenho e Pelegrino – Ltda.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E CABÍVEIS ACERCA DA TAXA DE JURO COBRADA EM BOLETOS VENCIDOS DA EMPRESA CARRENHO E PELEGRINO – LTDA.

Ilustre Vereador,

Venho através do presente, em atenção ao ofício supra mencionado, expor o que segue:

Em síntese, trata-se de ofício encaminhado à Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – Procon Municipal de Juara/MT, solicitando a análise e adoção de providências necessárias acerca da taxa de juros cobrada em boletos vencidos da empresa Carrenho e Pelegrino – LTDA. Aduz que o boleto venceu no dia 05/05/2023 e o pagamento foi realizado no dia 08/05/2023 e nesse período foi cobrado o valor de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos). Requereu as providências cabíveis quanto ao limite de juros que a empresa está cobrando, nos termos do art. 406, do Código Civil e o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, os juros de mora devem ser cobrados a no máximo 1% (um por cento) ao mês.

Da análise dos documentos que acompanham o ofício, se verifica a partir do boleto emitido pela empresa credora que: “após o vencimento cobrar multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia”.

Da análise dos documentos apresentados pela empresa credora, se verifica a partir do contrato que não há informações quanto a taxa de juros e multa em caso de atraso.

Diante o exposto, passa-se a análise a luz do ordenamento jurídico vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

A multa por atraso no pagamento das prestações se encontra em conformidade com o que dispõe o art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, não ultrapassando o limite máximo de 2% (dois por cento) do valor devido, vejamos:

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

(...)

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superior a dois por cento do valor da prestação.

Os juros moratórios devidos ao credor por força do retardamento do cumprimento, pelo devedor, da obrigação de pagar, fixados no patamar de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, no entanto, não encontra amparo na legislação consumerista por ultrapassar o limite legal.

O limite sobre a cobrança de juros moratórios se encontra regulamentado pelo Código Civil, em seu artigo 406, que assim determina:

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Em seguida, com entendimento trazido pelo artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.

Dessa forma, conclui-se que a taxa de juros aplicada pela empresa credora afronta ao ordenamento jurídico, pois, ao estabelecer a taxa de juro em 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, estipula o equivalente a 9,9% (nove vírgula nove por cento) ao mês, valor superior ao máximo permitido, o que se mostra abusivo.

Vale ressaltar que, a taxa legal de juros, perfaz o montante de 1% (um por cento) ao mês, o equivalente a 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, conforme preleciona os artigos 406, do Código Civil e 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

Ante a abusividade verificada, inicialmente, se apresenta como medida para a solução do caso, a notificação da empresa credora para que retifique seus contratos fazendo constar o percentual de multa e taxa de juros em caso de atraso, considerando o direito à informação, bem como, a retificação dos boletos emitidos aos consumidores, com o percentual de multa e taxa de juros, conforme dispõe a lei.

De todo exposto, continuamos à disposição para qualquer outro esclarecimento ou providencia adicional que sejam eventualmente necessários, renovando nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

RITA DE CASSIA PEREIRA
Coordenadora/PROCON
PORTARIA GP/Nº 013/2021
De: 04/01/2021